

## **As estratégias dos "novíssimos aliciadores" para difundir material digital pornográfico<sup>1</sup>**

Tiago da Silva CÔRTEZ<sup>2</sup>  
Luís Francisco MUNARO<sup>3</sup>

Universidade Federal de Roraima, Roraima - RR

### **RESUMO**

A pesquisa investigou a disseminação da pornografia infantil através de tags no ambiente digital, com foco nas estratégias dos "novíssimos aliciadores". Utilizando redes sociais como Instagram e Facebook, o estudo revelou a facilidade com que conteúdos de abuso sexual infantil são compartilhados e a necessidade de sensibilização dos pais sobre os riscos de compartilhar imagens de crianças (sharenting). Um destes meios, utilizados aqui a título de entrada no assunto, é o uso do emoji do ciclone (🌀), um meio de representar e identificar uma comunidade que engaja e compartilha imagens de crianças, reais ou não, com conotação sexual.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Pornografia infantil; Redes sociais; violência sexual infantil; Tags; Segurança digital.

### **INTRODUÇÃO**

A disseminação de conteúdo de violência sexual infantil é uma realidade alarmante nas redes sociais. Nelas, através de uns poucos cliques, é possível encontrar conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes. Além disso, existe a prática já bastante difundida de compartilhar imagens de crianças retiradas de contexto e utilizadas a partir de uma conotação sexual, notadamente em páginas que compartilham material de sexual infantil.

No Brasil, a Lei Nº 13.431, de 4 de Abril de 2017. Artigo 4 - III, do ECA, define violência sexual “[...] como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho 4: Comunicação, Cultura e Internet, evento integrante da programação do 21º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, realizado de 22 a 24 de maio de 2024.

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal de Roraima email: jornalismo.tiagosc@gmail.com

<sup>3</sup> Docente do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Roraima, orientador do trabalho. Luismunaro@yahoo.com.br

exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda”. Entre as formas específicas de abuso estão:

- a) *abuso sexual*, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de *modo presencial ou por meio eletrônico*, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

Em 2023, a organização não governamental SaferNet recebeu um número recorde de denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil online ao longo de 18 anos de funcionamento da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. No total, foram 71.867 novas denúncias relacionadas a estas modalidades de crime. Além disso, dada a enorme expansão do material pornográfico infantil, a SaferNet orienta que a expressão “pornografia infantil” deve ser substituída por “imagens de abuso e exploração sexual infantil” ou “imagens de abusos contra crianças e adolescentes”.

Essa alteração na expressão acontece por entender que imagens de nudez e sexo envolvendo menores, na realidade, é o registro de abuso e exploração sexual consumado, ou seja, por definição, não é consensual. Somado a isso, entende-se que o termo “pornografia” é o consumo passivo do conteúdo. Porém, a SaferNet adverte que consumir imagens de violência sexual infantil é cúmplice do abuso e da exploração sexual.

### **Estratégias**

Uma apuração preliminar efetuada sobretudo nas redes sociais da Meta (Instagram e Facebook), principalmente o Instagram, rede social mais utilizada para o compartilhamento de abuso sexual infantil, e em menor incidência no X (Twitter) e Tiktok, demonstra a existência de certos canais de difusão de material pornográfico infantil que ainda carecem de maior discussão e conhecimento público. Muitas das formas de exposição sexual infantil encontram repercussão, de forma involuntária, através de postagens dos pais ou das próprias crianças com acesso não supervisionado à internet.

As políticas adotadas pelos sites de redes sociais para lidar com a pornografia infantil são cruciais na proteção de crianças contra a exploração online. No entanto, os abusadores continuam a empregar recursos cada vez mais diversificados para difundir

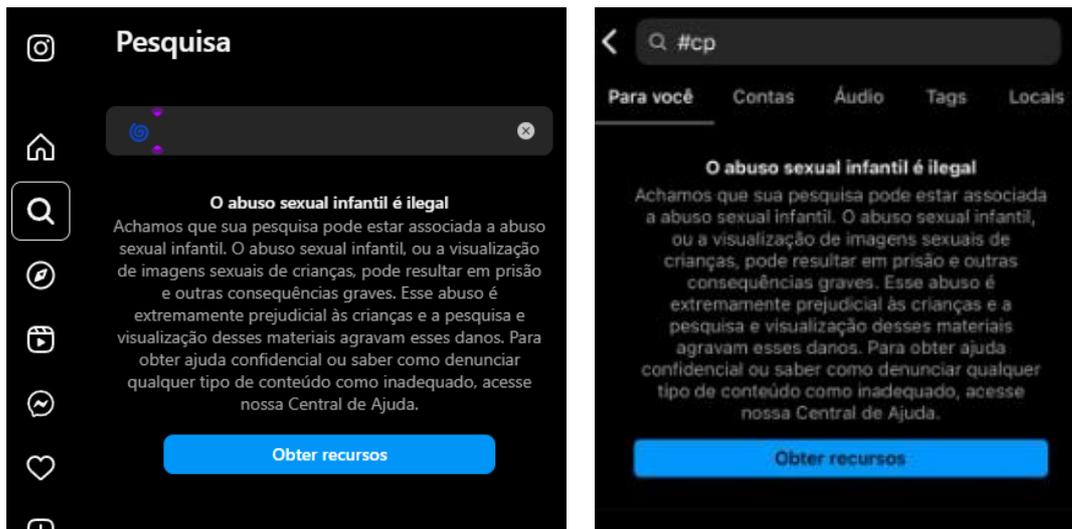
esse material ilícito. Um exemplo disso é o uso de hashtags, que servem como código para identificar e compartilhar pornografia infantil.

O uso do emoji do ciclone (🌀), por exemplo, durante algum tempo se tornou estratégia utilizada para identificar comunidades que compartilham imagens de crianças com conotação sexual, especialmente nas plataformas da Meta. As hashtags, como #CP, são utilizadas para buscar conteúdos de violência sexual infantil. Uma vez verificado o abuso, o Instagram passou a bloquear a busca por essa hashtag e pelo emoji do ciclone (🌀) como parte de sua política de combate à exploração infantil.

O emoji do ciclone, por exemplo, pode servir como uma espécie de "símbolo" para identificar e conectar indivíduos que compartilham interesses em comum relacionados à exploração infantil. Mesmo que este símbolo seja rapidamente identificado e bloqueado pelos moderadores de conteúdo do grupo Meta (imagem 1), ele pode ser rapidamente substituído por outros símbolos. Ao utilizar esse emoji em publicações ou comentários, os aliciadores podem sinalizar para outros membros da comunidade o conteúdo que desejam compartilhar, de forma discreta.

Da mesma forma, as hashtags, como #CP, que significa “Children Pornografy”, pornografia infantil, funcionam como ferramentas de busca para os usuários interessados em encontrar conteúdos específicos relacionados à violência sexual infantil. Embora as redes sociais da Meta tenham implementado medidas para bloquear a busca por essa hashtag e pelo emoji do ciclone, é importante reconhecer que essas práticas continuam ocorrendo em diversas outras redes sociais.

Figura 1 - Resposta do Instagram diante da pesquisa do emoji do ciclone (🌀).



Fonte: O Autor (2024).

É importante destacar que a Meta tem uma política rigorosa de combate à exploração infantil, incluindo a denúncia de casos suspeitos ao *National Center for Missing and Exploited Children* (NCMEC). Como se lê no seu material institucional:

*Não permitimos conteúdo ou atividade que explore crianças sexualmente ou as coloque em perigo. Quando tomamos conhecimento de um caso aparente de exploração infantil, fazemos uma denúncia ao National Center for Missing and Exploited Children (Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, NCMEC, pelas siglas em inglês), em conformidade com a legislação aplicável. Sabemos que, às vezes, as pessoas compartilham imagens dos próprios filhos nus sem más intenções. No entanto, geralmente removemos essas imagens para impedir que outras pessoas cometam abusos, as reutilizem ou se apropriem delas indevidamente.*

Dessa forma, a conscientização e a cooperação dos usuários são essenciais para complementar as medidas da empresa e proteger as crianças contra a exploração online.

## SHARENTING

A superexposição de crianças na internet, impulsionada pelo fenômeno do sharenting, a criação e compartilhamento excessivo de conteúdo relacionado às crianças nas mídias sociais pelos pais e cuidadores (Ferreira, 2020), levanta preocupações sobre a privacidade e segurança das crianças. As plataformas digitais desempenham um papel fundamental na proteção das crianças online, implementando políticas de segurança e colaborando com as autoridades para combater a pornografia infantil e outras formas de

exploração. No entanto, ainda há lacunas e áreas de melhoria na abordagem das empresas de tecnologia em relação à proteção infantil.

Em primeiro lugar, é fundamental educar os usuários sobre os riscos associados à disseminação e ao consumo de conteúdo de exploração infantil na internet (Martins; Fonseca; Lanfranqui, 2022). Bruna Rosado Radaelli (2019) e Caroline Gassen Batistela (2019) sugerem a importância do dever de vigilância dos pais sobre seus filhos no contexto digital. Ambas destacam a crescente imersão das crianças e adolescentes no universo online, expondo-se a diversos perigos, incluindo a exploração sexual infantil. As autoras enfatizam que a falta de vigilância dos pais e responsáveis pode colocar em risco a segurança das crianças, tornando-as vulneráveis a crimes graves.

A análise destes elementos indica uma faceta alarmante da realidade online: a disponibilidade generalizada de conteúdo de violência sexual infantil que pode ser facilmente acessado. Esse cenário levanta questões importantes sobre a eficácia das políticas de moderação e segurança adotadas pelas plataformas digitais. A facilidade com que conteúdos criminosos podem ser encontrados sugere lacunas significativas na detecção e remoção desses materiais. Isso, por sua vez, destaca a necessidade de uma abordagem mais robusta e proativa por parte das empresas de tecnologia para combater a exploração sexual infantil online (Ferreira, 2020).

## **Conclusão**

A disseminação da pornografia infantil através de tags no ambiente digital, assim como o uso de emojis e hashtags específicas para identificar e compartilhar esse tipo de conteúdo, representa uma grave violação dos direitos das crianças e uma ameaça à sua segurança online. Neste resumo, investigamos as estratégias de aliciadores para difundir material pornográfico infantil, evidenciando a facilidade com que conteúdos de abuso sexual são compartilhados em redes sociais como Instagram e Facebook. É evidente que as medidas de combate à exploração infantil devem ser abordadas de maneira multifacetada, envolvendo não apenas as políticas das plataformas digitais, mas também a conscientização e a cooperação dos usuários. Além disso, é crucial que a legislação brasileira seja atualizada e fortalecida para enfrentar adequadamente os crimes virtuais relacionados à pornografia infantil.

Os resultados desta pesquisa, ainda em estágio de desenvolvimento, destacam a necessidade urgente de desenvolver estratégias mais eficazes de prevenção e combate à pornografia infantil online. A proteção das crianças contra a exploração online requer uma abordagem holística, que envolva a atuação coordenada de governos, organizações da sociedade civil, plataformas digitais e usuários individuais. Somente através de uma abordagem colaborativa e proativa poderemos garantir um ambiente digital seguro e protegido para todas as crianças.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 13.431, de 4 de Abril de 2017.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2024.

CAMERON, Ryan; PEARLMAN, Kavya. Securing the metaverse – virtual worlds need real governance. International. **Journal of Engineering Research and Technology**, v. 2, 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3RmHuiW>. Acesso em: 02 abr. 2024.

EGLISTON, Ben; CARTER, Marcus. Critical questions for Facebook’s virtual reality: data, power and the metaverse. **Internet Policy Review**, v. 10, i. 4, 2021. Disponível em: <https://eprints.qut.edu.au/230384/1/109122886.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

HIDD, Caroline de Carvalho Leitão; DA COSTA, Sebastião Patrício Mendes. Proteção dos dados pessoais na realidade virtual: ponderações sobre o Meta® na égide do Constitucionalismo Digital. **Revista Eletrônica Direito & TI**, v. 1, n. 15, p. 81-107, 2023.

MARTINS, Patrícia Helena Marta; FONSENCA, Victor Cabral; LANFRANQUI, Júlia Aragão. **A evolução do metaverso na sociedade: principais desafios jurídicos.** In: SEREC, Fernando Eduardo (Org.). Metaverso: aspectos jurídicos. São Paulo: Almedina, 2022.

META. Facebook. **Padrões da Comunidade do Facebook: Nudez, Abuso e Exploração Sexual Infantil.** Disponível em: <<https://transparency.fb.com/pt-br/policies/community-standards/>>. Acesso em: 2 abr. 2024.

PAULICHI, Jaqueline Silva; PRUX, Oscar Ivan. A realidade simulada do metaverso, San Junipero e os direitos da personalidade. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, v. 8, n. 1, 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3Bdph2y>. 2 abr. 2024.